



## Resolução nº 014/2012-CEPE

Dispõe sobre as normas gerais das atividades complementares como componente curricular nos cursos de graduação da UFRR.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CEPE, na reunião extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2012 e considerando o que consta no Processo nº 23129.001833/2011-16,

### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas gerais das atividades complementares como componente curricular nos cursos de graduação da UFRR.

Parágrafo único. As atividades complementares deverão ser um componente curricular obrigatório a ser contemplado nos Projetos Políticos Pedagógicos de curso (PPP) dos cursos de graduação.

## CAPITULO I

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. São **Atividades Complementares (AC)** aquelas que aproveitam os conhecimentos adquiridos pelo discente, dentro ou fora do ambiente acadêmico, através de estudos e práticas independentes presenciais e/ou a distancia, com a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

Parágrafo único. Para os cursos de licenciatura as Atividades Complementares – AC, serão denominadas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC.

Art. 3º. A carga horária atribuída às Atividades Complementares é definida por ato legal do Conselho Nacional de Educação (CNE), observada a modalidade do curso (bacharelado ou licenciatura).

Parágrafo único. A Carga Horária de Atividades Complementares a ser cumprida pelo discente no curso é aquela estabelecida no seu PPP, cabendo ao Conselho de Curso/Núcleo Docente Estruturante estabelecê-la quando o mesmo se mostrar omissos.



Art. 4º. O discente deverá realizar as Atividades Complementares da primeira a última fase de seu curso.

Art. 5º. O cumprimento das atividades complementares é de responsabilidade do discente.

## CAPITULO II

### DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas, no decorrer do curso pelo discente, nas seguintes categorias:

- Atividades de ensino
- Atividades de pesquisa
- Atividades de extensão
- Atividades sociais, políticas, culturais e esportivas
- Atividades de representação acadêmica
- Atividades técnico-profissionais

Art. 7º. As Atividades de Ensino compreendem:

- I. Exercício de monitoria (bolsista ou voluntário) em disciplinas do curso;
- II. Grupo de estudo dirigido independente - trata-se de discussão temática, sob a responsabilidade de um docente, com a finalidade de complementação ou aprofundamento do aprendizado e de exercícios de aplicação de conhecimento dos alunos de graduação;
- III. Cursos, oficinas e atividades afins, presenciais ou à distância (atualização, aperfeiçoamento, complementação, aprofundamento de estudo ou outros), que versem sobre matéria de interesse na formação do graduando, com certificação;
- IV. Participação com certificação, como ouvinte, em defesas de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão de curso da própria área ou de áreas afins;
- V. Participação como bolsista ou não bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Incentivo a Docência (PIBID) e Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 8º. As Atividades de Pesquisa compreendem:

- Trabalho publicado em anais de eventos técnico-científico – resumo/resumo expandido;
- Artigo publicado em periódico técnico-científico;
- Livro e Capítulo de livro da área de formação;



Participação em Programa de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica.

Art. 9º. As Atividades de Extensão compreendem:

- I. Participação em eventos relacionados com o curso e áreas afins (curso, feiras, palestras, seminários, congressos, fóruns, simpósios, jornadas, conferências, encontros, mesas redondas, clínicas tecnológicas, *workshops*, semana acadêmica, dia de campo de e similares);
- II. Participação como bolsista ou voluntário em projeto ou atividade de extensão;
- III. Viagem de intercâmbio, técnico-científica ou visita técnica extracurricular;

Art. 10. As Atividades Sociais, Políticas, Culturais e Esportivas compreendem:

- I. Produção e participação em eventos culturais, artísticos, esportivos, recreativos entre outros, não oriundos de atividades de disciplinas curriculares;
- II. Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias, inclusive de prestação de serviços técnicos e pedagógicos;
- III. Produção de livros e capítulos de livros;
- IV. Prêmios concedidos por instituições acadêmico-científicas;
- V. Participação em restauração de obras (de arquitetura, desenho, fotografia, escultura, gravura, pintura, acervos bibliográficos, trajes ou figurinos e arquivísticos históricos) e similares;
- VI. Participação nos processos eleitorais devidamente certificada pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE;

VII. Participação em atividades do tribunal do Juri, devidamente certificado.

Art. 11. As Atividades de Representação Acadêmica compreendem:

- I. Representação estudantil por mandato no Conselho de Curso;
- II. Representação estudantil por mandato no Conselho de Centro;
- III. Representação estudantil por mandato nos Conselhos Superiores da UFRR (CEPE, CUni e Conselho Diretor);
- IV. Participações em comissões, no âmbito de setores acadêmicos e administrativos da UFRR por portaria.

Art. 12. As Atividades Técnico-Profissionais compreendem:

- I. Estágio extracurricular;
- II. Empresa Junior;
- III. Publicações de artigos afins ao curso em periódicos não científicos, sites científicos e institucionais;



Art. 13. Cada curso por meio de seu conselho poderá eleger e pontuar as atividades complementares mais convenientes a formação de seu egresso, elencando dentro das categorias prevista no art. 6º.

Art.14. Outras Atividades Complementares consideradas relevantes para a formação do discente poderão ser autorizadas pelos conselhos de curso, dentro das categorias discriminadas nesta Resolução, para a integralização curricular, sendo as horas e pontuação correspondentes definidas pelo mesmo conselho.

### **CAPITULO III**

#### **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 15. O limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta resolução será definido pelo Conselho de Curso, fazendo-o constar no PPP .

Parágrafo único. O Conselho de Curso deve criar uma Tabela de Equivalência, conforme sugestão de modelo anexado a esta Resolução, que correlacione uma Atividade Complementar, uma determinada carga horária e sua pontuação.

Art. 16. O controle, a avaliação e o registro de Atividades Complementares ficará a cargo de Comissão de Avaliação de Atividades Complementares - CAAC, constituída por ato da Coordenação do curso.

§1º A coordenação de curso informará ao DERCA o código correspondente ao componente curricular objeto desta Resolução.

§2º O presidente da CAAC deverá ser registrado no DERCA como professor responsável pelo componente curricular no semestre definido no PPP.

Art. 17. Somente serão validadas para o cumprimento de Atividades Complementares, aquelas que forem certificadas e realizadas após o ingresso do aluno no curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Para efeito de aproveitamento de estudo serão consideradas as atividades afins ao curso, definidas pela CAAC, realizadas até 2 (dois) anos antes de seu ingresso ocorrido por meio de reingresso dentro da UFRR, e desde a data de matrícula na instituição de origem para alunos transferidos.

Art. 18. O aluno deverá cumprir a carga horária total de Atividades Complementares prevista no PPPC, contemplando pelo menos 2 (duas) das categorias definidas no Art. 6º.

Art. 19. O acadêmico deverá entregar por meio de um requerimento, em data pré-estabelecida pela Coordenação do curso, os documentos comprobatórios originais e as respectivas cópias das atividades que pretenda convalidar. Os documentos originais serão devolvidos ao aluno, após a conferência;



Art. 20. Após análise dos documentos comprobatórios, a CAAC emitirá parecer, atribuindo nota 0 (zero) em caso de não cumprimento da carga horária ou 10 (dez) no caso do cumprimento da carga horária exigida;

#### **CAPITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Não poderão ser consideradas como atividades complementares as horas destinadas à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso e disciplinas optativas ou eletivas cursadas em instituições de ensino superior.

Art. 22. O componente curricular Atividades Complementares não requer registro de frequência.

Art. 23. No caso do não cumprimento da carga horária total de atividades complementares prevista no respectivo curso de graduação, o acadêmico fica impedido de colar grau.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pelo Conselho de Curso, e em grau de recurso, ao Conselho de Centro e na sequência pelos demais Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de maio de 2012.

***Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martinez***  
Presidente do CEPE



**TABELA DE EQUIVALENCIA DE CARGA HORARIA**

Categoria	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Carga Horária
		Unid.
Atividade de Ensino	Exercício de monitoria (bolsista ou voluntário) em disciplinas do curso;	
	Grupo de estudo dirigido independente - trata-se de discussão temática, sob a responsabilidade de um docente, com a finalidade de complementação ou aprofundamento do aprendizado e de exercícios de aplicação de conhecimento dos alunos de graduação.	
	Cursos, oficinas e atividades afins, presenciais ou à distância (atualização, aperfeiçoamento, complementação, aprofundamento de estudo ou outros), que versem sobre matéria de interesse na formação do graduando, com certificação.	
	Participação com certificação, como, ouvinte, em defesas de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão de curso da própria área ou de áreas afins.	
	Participação como bolsista ou não bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Incentivo a Docência (PIBID) e Programa de Educação Tutorial (PET).	
Atividade de Pesquisa	Trabalho publicado em anais de eventos técnico-científico – resumo/resumo expandido.	
	Artigo publicado em periódico técnico-científico.	
	Livro e Capítulo de livro na área de formação.	
	Participação como bolsista do Programa de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica.	
Atividade de Extensão	Participação em eventos relacionados com o curso e áreas afins (curso, feiras, palestras, seminários, congressos, fóruns, simpósios, jornadas, conferências, encontros, mesas redondas, clinics tecnológicas, <i>workshops</i> , semana acadêmica, dia de campo e similares), como ouvinte, monitor, palestrante ou membro de comissão organizadora;	
	Participação como bolsista ou voluntário em projeto ou atividade de extensão;	
	Viagem e visita técnica extracurricular.	
<b>Categoria</b>	<b>ATIVIDADE COMPLEMENTAR</b>	<b>Carga</b>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304000  
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101**Horária****Horas**

Atividades sociais, políticas, culturais e esportivas	Produção e participação em eventos culturais, artísticos, esportivos, recreativos entre outros, não oriundos de atividades de disciplinas curriculares.	
	Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias, inclusive de prestação de serviços técnicos.	
	Produção de livros e capítulos de livros.	
	Prêmios concedidos por instituições acadêmico-científicas.	
	Participação em restauração de obras (de arquitetura, desenho, fotografia, escultura, gravura, pintura, acervos bibliográficos, trajes ou figurinos e arquivísticos históricos) e similares.	
	Participação nos processos eleitorais devidamente certificada pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE.	
	Participação em atividades do Tribunal do Júri, devidamente certificada.	
Atividades de representação acadêmica	Representação estudantil por mandato no Conselho de Curso.	
	Representação estudantil por mandato no Conselho de Centro.	
	Representação estudantil por mandato nos Conselhos Superiores da UFRR (CEPE, Cuni e Conselho Diretor).	
	Participações em comissões, no âmbito de setores acadêmicos e administrativos da UFRR por portaria.	
Atividades profissionais	Estágio extracurricular.	
	Empresa Junior.	
	Publicações de artigos afins ao curso em periódicos não científicos, sites científicos e institucionais.	